



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.



LEI Nº. 562/2012

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio e transferir recursos financeiro ao Centro Assistencial Nova Vida – CANV, do município de Altônia, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aprovou, eu Everton Barbieri, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o **Município de Esperança Nova, Estado do Paraná**, inscrito no CNPJ nº. 01.612.269/0001-91, com sede à Avenida Juvenal Silva Braga, nº. 400, na cidade de Esperança Nova, comarca de Pérola, Estado do Paraná, CEP 87.545-000, representado por seu prefeito municipal o Sr. Everton Barbieri, brasileiro, casado, agente político, portador da CI/RG nº. 8.778.431-2-SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº. 045.879.159-80, residente e domiciliado na Rua Tarciso Sales Medeiros Maia, nº. 770, na cidade de Esperança Nova, comarca de Pérola, Estado do Paraná, CEP 87.545-000, **AUTORIZADO** a firmar Convênio e transferir recursos financeiros ao Centro Assistencial Nova Vida – CANV, inscrito no CNPJ sob o nº 03.105.925/0001-95, com sede à Rua Chopin, nº 12, Bairro Cidade Alta, na cidade e comarca de Altônia, Estado do Paraná, representado pelo Sr. Marcos Aurélio Gomes Monteiro, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº. 08.754.278/SSP/PR, e do CPF/MF nº. 007.178.587-66, residente e domiciliado à Rua Tocantins, nº. 284, na cidade de Altônia, Paraná.

Art. 2º - O presente Convênio tem por objetivo o atendimento dentro das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, das necessidades referentes ao abrigo de Crianças e Adolescentes do município de Esperança Nova, em situação de risco, pessoal e social.

Art. 3º - O Município de Esperança Nova/PR repassará mensalmente ao Centro Assistencial Nova Vida – CANV, no período que for firmado o convênio, o valor mensal de R\$ 200,03 (duzentos reais e três centavos) correspondente à 32,16% (trinta e dois virgula dezesseis por cento) do Salário Mínimo Nacional Vigente, mais o valor mensal de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) correspondente a 1 (um) Salário Mínimo Nacional Vigente, por criança ou adolescente do município de Esperança Nova que estiver sendo abrigada pela entidade.

Art. 4º - O Centro Assistencial Nova Vida deverá prestar contas a cerca dos recursos recebidos ao departamento financeiro deste município, respeitando o contido na Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que regulamenta sua Resolução nº 28/2011.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Esperança Nova - PR, 03 de Outubro de 2012.

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

Avenida Juvenal Silva Braga, 400 – Centro – CEP 87545-000 – Fone PABX (44) 3640-8000 - Fax 3640-8024
Site – esperancanova.pr.gov.br - E-mail prefeitura@esperancanova.pr.gov.br
CNPJ 01.612.269/0001-91 – ESPERANÇA NOVA – PARANÁ